



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
01a. P.J. de Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 36/2025 – ICP

Objeto: Apurar possível utilização indevida do regime de Trabalho em Período Definido (TPD) pelo servidor REGINALDO LEAL AZEVEDO, lotado no Núcleo de Radiologia e Imagenologia do HRT/SES-DF, inclusive pagamentos sem respaldo em produtividade e eventuais ausências do posto de trabalho. Base fática nos autos do PP nº 08192.241714/2024-53.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSCRITOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 26 da Lei nº 8.625/1993, art. 8º, I, “b”, da Lei Complementar nº 75/1993, e art. 1º e seguintes da Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT,

CONSIDERANDO que o **Procedimento Preparatório nº 08192.241714/2024-53** foi instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução de TPDs na Região Sudoeste de Saúde, tendo sido posteriormente delimitado o objeto às condutas do servidor **REGINALDO LEAL AZEVEDO**, lotado no Núcleo de Radiologia e Imagenologia do HRT/SES-DF;

CONSIDERANDO que, no âmbito do referido procedimento, foi emitida a **Nota Técnica nº 34/2025**, pela Assessoria Técnica da PROSUS, a qual apontou a existência de **73 ocorrências de TPD em dias de folga (55 sob o regime de TPD)**, sendo apenas **22 acompanhadas de relatórios de produtividade**, e **33 ocorrências sem qualquer comprovação de atividade**, o que evidencia indícios de percepção indevida de valores;

CONSIDERANDO que, a partir dessas informações, foi determinado a **requisição das imagens das câmeras de segurança** do estacionamento de servidores do HRT, correspondentes ao período de **janeiro a dezembro de 2024**, bem como a solicitação de **justificativas das ausências de produtividade e identificação dos gestores responsáveis** pela homologação dos TPDs do referido servidor;

CONSIDERANDO que as referidas diligências, a cargo da **Direção do HRT e da Assessoria Técnica da PROSUS**, permanecem **pendentes de integral cumprimento**, devendo ser reiteradas e monitoradas até sua conclusão;

CONSIDERANDO que o conjunto de indícios apurados até o momento **indica possível dano ao erário e violação a princípios da administração pública**, notadamente os da legalidade, eficiência e moralidade, a demandar aprofundamento investigatório com vistas à completa elucidação dos fatos e eventual responsabilização dos agentes públicos envolvidos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da **Resolução nº 66/2005 do Conselho Superior do MPDFT**, o **Inquérito Civil Público** constitui o instrumento adequado para a apuração de fatos que possam configurar **lesão a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos**, inclusive quanto à **probidade administrativa** e à **regular aplicação de recursos públicos**,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 66/2005-CSMPDFT, **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o objeto de apurar **possíveis irregularidades no uso do regime de TPD pelo servidor REGINALDO LEAL AZEVEDO**, lotado no HRT/SES-DF, notadamente quanto à percepção de valores sem comprovação de produtividade e eventuais ausências do posto de trabalho.

Art. 2º Determinar a **conversão** do **Procedimento Preparatório nº 08192.241714/2024-53** para Inquérito Civil Público.

Art. 3º **Certifique-se**, na autuação, que permanecem **pendentes de cumprimento** as seguintes diligências anteriormente expedidas:

I – envio, pelo HRT, das **imagens das câmeras de segurança** (jan.–dez./2024, nas 33 datas indicadas);

II – apresentação de **justificativas** pelas 33 ocorrências sem relatório de produtividade;

III – informação acerca dos **gestores responsáveis pela homologação** dos TPDs do servidor;

IV – elaboração, pela **Assessoria Técnica da PROSUS**, de **nova Nota Técnica** após o cumprimento integral das requisições acima.

Art. 4º **Reitere-se** à Direção do HRT/SES-DF o **cumprimento das diligências** pendentes no prazo de **10 (dez) dias corridos**, advertindo-se quanto ao dever de colaboração com o Ministério Público (art. 10 da Lei 7.347/85 e art. 26 da Lei 8.625/93).

Art. 5º Após o retorno das respostas, **remetam-se os autos à Assessoria Técnica** para emissão de **nova Nota Técnica**, avaliando a suficiência dos elementos e indicando, se for o caso, **responsabilização administrativa e ressarcitória**.

Art. 6º Publique-se esta Portaria no Diário Eletrônico do MPDFT.

Registre-se. Cumpra-se.

Brasília, 10 de outubro de 2025.

VINÍCIUS ALMEIDA BERTAIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO



Documento assinado eletronicamente por VINÍCIUS ALMEIDA BERTAIA, PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO em 10/10/2025, às 16:29.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 19226121 e o código de controle E9A5B417.